

Regimento do

Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica Março de 2025



Reitor: Carlos Henrique de Brito Cruz Secretaria Geral:Patrícia Maria Morato Lopes Romano

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 82ª Sessão Ordinária realizada em 27-5-03, baixa a seguinte deliberação:

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 1º:** A Composição da Congregação do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, com base no que dispõe o parágrafo único do Artigo 75 e do Artigo 76 e seus parágrafos, dos Estatutos e Artigos 137 e 138 do Regimento Geral da Universidade, fica assim constituída:
 - I Nove dirigentes, a saber: Diretor, Diretor Associado, Coordenador de Ensino de Graduação, Coordenador dos Programas de Pós-Graduação, Coordenador de Extensão, Coordenador de Pesquisa, Chefe do Departamento de Matemática, Chefe do Departamento de Matemática Aplicada e Chefe do Departamento de Estatística;
 - II Seis representantes das categorias docentes, a saber, dois MS-3, dois MS-5 e dois MS-6;
 - III Dois representantes de qualquer categoria docente;
 - IV Dois representantes dos servidores Técnico-Administrativos;
 - V Representação do Corpo Discente, que terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação, sendo metade formada por estudantes de graduação e metade formada por estudantes de pós-graduação.
- § 1º Caso a representação do Corpo Discente tenha número ímpar de representantes, uma das vagas será direcionada para a categoria discente que obtiver maior proporção de votos por estudante e tiver número suficiente de candidatos para preencher as vagas.
- § 2º Os membros da Congregação previstos nos incisos II, III, IV e V terão suplentes em igual número e todos serão eleitos por seus pares.

CAPÍTULO II: DA COMPETÊNCIA

- **Art. 2º:** À Congregação, Órgão Superior do Instituto, compete, em concordância com o Artigo 143 do Regimento Geral:
 - I Pertinente à Legislação e Normas:
 - a) compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento do Instituto, que contemplarão necessariamente o valor e o resultado da consulta à comunidade, realizada em conformidade com o Artigo 143 do Regimento Geral;
 - b) elaborar o Regimento do Instituto e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores do Instituto;



- c) elaborar o seu próprio Regimento;
- d) deliberar:
 - 1) sobre os regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
 - 2) em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços do Instituto;
 - 3) em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidade e sanções disciplinares;
- e) constituir comissões previstas no Regimento do Instituto e outras comissões de assessoramento;
- f) apreciar, em grau de recurso, decisões dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
- g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento do Instituto;
- h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.

II – Pertinente ao Corpo Docente:

- a) propor:
 - 1) os quadros do Instituto ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
 - 2) anualmente a atualização dos quadros de docentes do Instituto, baseandose nas propostas dos Departamentos;
 - 3) a abertura e constituição de comissões julgadoras de concursos para ingresso na carreira docente (níveis MS3 e MS6) e para obtenção de título de livre-docência, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
- b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, por solicitação dos órgãos competentes e em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- c) aprovar o relatório anual de atividades do Instituto.

III - Pertinente ao Orçamento:

- a) definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário do Instituto, baseando-se nas propostas do Conselho Interdepartamental;
- b) deliberar:
 - 1) sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária do Instituto, a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
 - 2) sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário do Instituto, apresentado pela Diretoria.
- IV Pertinente ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço:



- a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e coordenações de cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pelo Instituto: currículos, programas, valor de créditos e pré-requisitos de disciplinas;
- b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas no Instituto;
- c) definir:
 - 1) critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pelo Instituto, baseando-se nas propostas do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais, à luz de política definida;
 - 2) critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito do Instituto, baseandose em propostas do Conselho Interdepartamental;
- d) normatizar a prestação de serviços à comunidade, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

CAPÍTULO III: DAS COMISSÕES

- **Art. 3º:** A Congregação tem as seguintes comissões permanentes, de caráter consultivo e opinativo, cada uma delas elaborando o próprio regimento aprovado pela Congregação:
 - I Comissão de Ensino de Graduação;
 - II Comissão de Pós-Graduação;
 - III Comissão de Extensão:
 - IV Comissão de Pesquisa;
 - V Comissão de Avaliação Acadêmica.
- § 1º Às Comissões de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa compete, nos termos de seus respectivos regimentos, assessorar a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e, individualmente, cada Chefe de Departamento.
- § 2º À Comissão de Avaliação Acadêmica compete assessorar a Diretoria e a Congregação nos assuntos de caráter acadêmico e suas atribuições são definidas por regimento próprio.
- **Art. 4º:** A Congregação pode criar ou reativar comissões temporárias, de caráter consultivo e opinativo, destinadas a finalidades específicas indicadas pelo plenário, bem como pode alterar o tempo de atividade, as atribuições ou a composição de comissões temporárias previamente existentes.
- § 1º As comissões poderão ser formadas por membros da Congregação ou convidados, devendo o presidente da comissão ser necessariamente membro da Congregação.
- § 2º A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que ela se destina.
- § 3º Será assegurada a participação de pelo menos 2 (dois) dos representantes discentes nas comissões temporárias, sendo pelo menos 1 (um) da graduação e pelo menos 1 (um) da pós-graduação.



- **Art. 5º:** As comissões permanentes e temporárias só poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.
- § 1º A presidência das comissões permanentes e temporárias caberá ao Diretor, quando presente em qualquer das reuniões.
- § 2º O Diretor terá direito apenas ao voto de desempate.
- **Art. 6º:** As comissões permanentes e temporárias, no desempenho de suas atribuições, podem realizar as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento de aspectos das questões em exame.
- **Art. 7º:** A convite dos membros das comissões permanentes ou temporárias, podem participar de seus trabalhos, se houver consentimento da maioria dos membros e sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência na matéria submetida à sua apreciação, ainda que não pertençam à Unicamp.

Parágrafo único. As comissões podem estabelecer que a contribuição do convidado seja feita por escrito.

Art. 8º: Constituirá manifestação das comissões permanentes e temporárias o parecer aprovado pela maioria dos seus componentes.

Parágrafo único. Os pareceres e os votos divergentes podem ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO IV: DOS MEMBROS

- **Art. 9°:** Os membros componentes da Congregação e de suas comissões permanentes terão suplência em igual número, respeitada a ordem (i.e., 1º suplente, 2º suplente, etc). O Diretor Associado será o suplente do Diretor.
- **Art. 10:** A frequência às Sessões da Congregação é obrigatória, nos termos do Regimento Geral da Universidade.
- § 1º Perderá o mandato o membro da Congregação ou de suas comissões permanentes que, sem causa justificada por escrito e aprovada pela Congregação, faltar, durante o ano civil, a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, sejam elas sessões ordinárias ou extraordinárias. Assumirá o suplente até o término do mandato do titular. A justificativa deverá ser considerada na reunião subsequente.
- § 2º No caso do membro ser um dirigente, nos termos do Artigo 1º, Inciso I, a perda de mandato será caracterizada tão somente pela perda do direito a voto.
- § 3º O suplente somente terá direito a voz e voto, durante a Sessão, quando tiver assinado lista de presença em substituição ao membro titular.
- **Art. 11:** Nenhuma proposta de alteração ou modificação deste Regimento poderá ser aprovada sem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Congregação, em Sessão Ordinária realizada com quorum mínimo de dois terços (2/3), nem poderá ser aprovada sem que tenha sido apresentada em Sessão Ordinária anterior.

Parágrafo único. O mesmo se aplica para o Regimento de qualquer outro órgão do Instituto, que tenha sido anteriormente aprovado pela Congregação.



TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO V: DAS SESSÕES

- **Art. 12:** A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes no ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor do Instituto ou pela maioria de seus membros ou durante uma reunião ordinária, quando aprovada pelo plenário.
- **Art. 13:** As Sessões da Congregação são presididas pelo Diretor e secretariadas pelo Secretário da Congregação, que será um funcionário do Instituto designado pelo Diretor.
- § 1º Em caso do impedimento do Diretor, a presidência será exercida pelo Diretor Associado e, na falta deste, sucessivamente pelo Chefe de Departamento com maior antiguidade no cargo.
- § 2º Em caso de empate na antiguidade de dois ou mais Chefes de Departamento, assumirá aquele que possuir maior nível na carreira e, persistindo o empate, aquele com maior antiguidade no Instituto.
- **Art. 14:** O Presidente detém o poder disciplinar das Sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no plenário, respeitadas as atribuições da Congregação.
- **Art. 15**: A pauta da Sessão deverá sempre que necessário estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos necessários pertinentes e de cópias de atas de Sessões anteriores a serem submetidas para aprovação, quando os houver.
- § 1º A documentação completa relativa à pauta da Sessão deverá ficar à disposição dos membros durante os dois dias antecedentes à Sessão.
- § 2º As Sessões Ordinárias da Congregação serão realizadas em dependências do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, numa quinta-feira útil, às 13h30min.
- § 3º As Sessões podem ser realizadas à distância, excepcionalmente e a critério da Presidência, nos moldes da Deliberação CAD-A-002/2020, de 11/08/2020.
- **Art. 16:** As Sessões da Congregação são públicas.
- § 1º As pessoas assistentes que não sejam membros somente podem usar a palavra se e quando o Presidente ou o plenário solicitar ou permitir.
- § 2º O Presidente decidirá sobre a tramitação e a divulgação, parcial ou total, de assunto considerado sigiloso, podendo, em consequência, solicitar que as pessoas assistentes presentes se retirem ou não compareçam.
- § 3º Terão direito a usar a palavra pessoas em condições de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada constante do Expediente ou da Ordem do Dia, desde que presentes à Sessão por convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao Presidente, que acolherá ou submeterá ao plenário.
- § 4° O direito das pessoas convidadas de usar a palavra restringe-se ao assunto para o qual elas foram convidadas.
- § 5° Todos os membros têm igual direito à voz.



- **Art. 17:** Não havendo Sessão Ordinária ou Extraordinária por falta de quórum, poderá ser convocada nova Sessão, observando o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre elas, desde que permaneça inalterada a pauta. Na convocação, será especificado que, não havendo quórum, conforme o Artigo 18, a Sessão se efetuará e deliberará com o número de membros presentes.
- **Parágrafo único.** A nova Sessão será convocada através de distribuição imediata de comunicado a todos os membros, efetuada pelo agente de convocação.
- **Art. 18:** Ressalvando o disposto no caput do Artigo 17 e nos §§ 3º e 4º deste Artigo, a Congregação deliberará somente com a presença da maioria de seus membros. Para o início da Sessão haverá uma tolerância de quinze minutos.
- § 1º Quando, no decurso de uma Sessão, se verificar que falta quórum para deliberar, será encerrada a Sessão, devendo a matéria não discutida ou votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira Sessão que ocorrer, ordinária ou extraordinária.
- § 2º Para fins exclusivos do disposto no Artigo 10, será considerado ausente da Sessão inteira o membro que, sem comunicação e justificativa por escrito à Presidência, apresentada antes do início da Sessão, retirar-se definitivamente antes de passadas duas (2) horas do horário de início, a não ser em caso de incidente imprevisível e de força maior, a critério do plenário.
- § 3º A critério do plenário, propostas específicas podem exigir a presença de dois terços (2/3) dos membros da Congregação para serem votadas e, uma vez votada esta exigência, ela não poderá ser relaxada.
- § 4º Deliberações tomadas nas condições explicitadas no § 3º exigem o mesmo quórum citado neste parágrafo para serem alteradas.
- **Art. 19:** Verificada a presença em número legal, o Presidente abrirá a Sessão, que se iniciará pela discussão e votação de atas de sessões anteriores, quando as houver.
- **Parágrafo único.** Sobre as atas, o membro falará o estritamente necessário sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito.

CAPÍTULO VI: DA ORDEM DO DIA

- **Art. 20:** As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por determinação do Presidente, harmonizando os critérios de antiguidade e importância.
- § 1º Entende-se por matéria um determinado assunto ou processos da mesma natureza.
- § 2º Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item.
- § 3º O Presidente poderá, a seu juízo ou por solicitação justificada de algum membro, designar uma das Comissões Permanentes da Congregação, um membro relator ou uma Comissão Especial com no mínimo três membros, para estudar previamente e apresentar parecer sobre a matéria ou item constante na Ordem do Dia.
- **Art. 21:** Os assuntos ou processos que surgirem após a elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada de qualquer membro do Conselho Interdepartamental ou de todos os representantes de



uma mesma categoria na Congregação, ou de três membros de categorias distintas, constar da Ordem do Dia Suplementar, e serão distribuídos aos membros com antecedência mínima de 24 horas.

- § 1º Excepcionalmente, e com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Congregação, poderá ser incluída matéria na Ordem do Dia só podendo ser efetuada no início da reunião e antes do início da discussão dos itens da Ordem do Dia.
- § 2º Modificação na ordem dos itens da Ordem do Dia exige apenas votação simples, podendo ser efetuada no início da reunião e antes do início da discussão dos itens da Ordem do Dia.
- **Art. 22:** Destaques serão aceitos até o início da Ordem do Dia. Qualquer membro poderá encaminhar à Diretoria, com antecedência, os pedidos de destaque, para discussão e votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Parágrafo único. As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados em bloco.

- **Art. 23:** O Presidente ou qualquer membro, com a concordância do plenário, decidida por maioria simples, poderá declarar prejudicada a matéria ou item de deliberação do plenário, retirando o assunto da pauta antes de concluída a discussão do mesmo:
 - I Por motivos justificados;
 - II Para reestudo ou instrução complementar.

Parágrafo único. O assunto retirado de pauta nos termos deste artigo, bem como nos termos do Artigo 26, deverá retornar à Congregação na reunião subsequente. A não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário avaliar a justificativa e decidir sobre a prorrogação do prazo. No caso da não prorrogação, o assunto deve ser incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII: DO EXPEDIENTE

- **Art. 24:** Encerrada a Ordem do dia, passar-se-á ao Expediente.
- **Art. 25**: O Expediente terá duração de até 1 (uma) hora, prorrogável por até mais (30) minutos, a critério do plenário, e se destina ao trato de:
 - I comunicações, explicações e relato de mensagens, ofícios, cartas e similares, de interesse da Congregação, recebidos ou encaminhados pela Presidência;
 - II solicitações de licença à Sessão da Congregação e justificativas de faltas ou de saídas de membros antes do término da Sessão, recebidas pela Presidência;
 - III propostas de moções ou de indicações da Congregação recebidas ou provenientes da Presidência;
 - IV apresentação de temas ou propostas para reflexão de matéria na Ordem do Dia da Sessão subsequente, ordinária ou extraordinária, recebidos ou provenientes da presidência;
 - V manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, após esgotada a apresentação pela Presidência, de assuntos enquadrados nos incisos I, II, III e IV.



- § 1º Moções ou indicações da Congregação, bem como solicitações ou justificações incluídas nos Incisos II e IV e não acatadas pela Presidência, serão votadas imediatamente.
- § 2º Haverá sobre a mesa, uma lista para inscrição dos membros que quiserem usar a palavra durante o Expediente ou após a Ordem do Dia; a inscrição se fará junto ao Secretário da Congregação, devendo ser rigorosamente observada a ordem em que foi feita.
- § 3º Findado o tempo máximo para o Expediente, se ainda houver membros inscritos para usar a palavra, estes serão inscritos automaticamente no Expediente da próxima reunião, ordinária ou extraordinária.
- § 4° Cabe ao Presidente, para preservar o tempo máximo dedicado ao Expediente, limitar, se necessário, o tempo disponível para cada orador.

CAPÍTULO VIII: DO PEDIDO DE VISTA

- **Art. 26:** O pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, apresentado por qualquer membro durante a Sessão, deverá ser sempre acompanhado de justificativa e será concedido, excetuando-se o disposto no § 3º deste mesmo Artigo.
- § 1º A justificativa apresentada será transcrita na ata da Sessão em curso.
- § 2º Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Diretoria no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados obrigatoriamente de pronunciamento escrito, emitido pelo membro ou membros requerentes.
- § 3º No caso da matéria ser julgada urgente pelo plenário, poderá o Presidente ou o plenário, prevalecendo este último, fixar prazo maior ou menor para a devolução, ou mesmo indeferir o pedido de vista da matéria, fato que será anotado na ata da Sessão em que foi apresentado este pedido de vista.
- § 4º Toda vez que ocorrer pedido de vista, o Presidente indagará ao plenário se mais algum membro também deseja solicitar vista do assunto ou processo em pauta.
- § 5º A inobservância de prazos implicará infração disciplinar e funcional, que será comunicada aos Órgãos e Autoridades Universitários superiores competentes, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou ao agente a ele equiparado.
- $\S\,6^\circ\,$ A Diretoria informará à Congregação sobre o não cumprimento dos prazos indicados, para os efeitos do $\S\,5^\circ.$

CAPÍTULO IX: DA DISCUSSÃO E DO APARTE

- **Art. 27:** Haverá sobre a mesa uma lista para inscrição dos membros que quiserem usar a palavra para discutir os assuntos constantes na Ordem do Dia, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.
- **Art. 28:** O tempo de cada orador poderá ser fixado pela Presidência, com a concordância do plenário, em função do número de oradores inscritos e da pauta da Sessão.

Parágrafo único. O tempo máximo de um orador nunca excederá quinze (15) minutos, salvo anuência do plenário.



- **Art. 29:** O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará um (1) minuto.
- § 1º O membro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.
- § 2º Não será permitido aparte:
 - I paralelo a discurso ou como diálogo;
 - II por ocasião de encaminhamento de votação;
 - III quando o orador declarar, previamente, que não os concederá de modo geral;
 - IV até decisão sobre questão de ordem.
- § 3º O tempo dedicado a apartes não será considerado disponível ao orador, embora o tempo dedicado à resposta dos apartes o seja.
- **Art. 30:** A discussão de qualquer assunto, matéria ou item será encerrada pela Presidência, com a concordância do plenário, passando-se, se for o caso, ao encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X: DA QUESTÃO DE ORDEM

- **Art. 31:** Considera-se questão de ordem:
 - I toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Instituto ou do Regimento Geral da Universidade, na sua prática, ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno da Congregação;
 - II questões relacionadas com o melhor andamento da Sessão.
- § 1º As questões de ordem devem ser claras e indicar exatamente quais regras precisam ser esclarecidas ou não estão sendo seguidas. Caso contrário, o Presidente pode interromper a sua formulação.
- § 2º Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.
- § 3º Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao plenário a sua solução.

CAPÍTULO XI: DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

- **Art. 32:** Todas as propostas submetidas à apreciação da Congregação, deverão ser apresentadas por escrito.
- § 1º Em qualquer momento da Ordem do Dia poderá ser apresentada uma proposta de encaminhamento de votação por um membro da Congregação, obedecida a ordem de inscrição.
- § 2º Em qualquer momento, uma proposta de encaminhamento de votação poderá ser modificada ou retirada de pauta pelo membro da Congregação que a apresentou.
- **Art. 33:** Encerrada a discussão e verificada a presença de quorum, ninguém poderá se retirar do recinto ou fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo



prazo máximo de 02 (dois) minutos.

- § 1º O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria a ser votado e para fim de esclarecimento do plenário.
- § 2º Serão feitos até dois encaminhamentos contra e dois a favor.
- **Art. 34:** A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaques de determinado item.

Parágrafo único. Se uma matéria comportar vários aspectos, o plenário poderá separálos para discussão e votação.

CAPÍTULO XII: DA VOTAÇÃO

- **Art. 35**: Só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.
- **Art. 36:** Só se entrará em regime de votação quando o plenário se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria a ser votada.
- **Art. 37:** Os processos de votação serão:
 - I ativo, ou
 - II nominal.
- **Art. 38:** O processo comum de votação será o ativo, salvo dispositivo expresso, proposto por um membro da Congregação, aprovado pelo plenário.
- § 1º Na votação ativa, o Presidente solicitará que se manifestem os membros da Congregação que forem na ordem, a favor, contra ou se abstiverem em relação à proposta. Em cada caso será feita a contagem de votos e o Presidente imediatamente proclamará o resultado final da votação.
- § 2º Se algum membro da Congregação tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.
- § 3º Será permitida a qualquer membro da Congregação, após a votação, fazer, sumariamente, declaração de voto, de duração de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a Sessão ao Secretário da Congregação, que dela dará conhecimento ao plenário.
- **Art. 39:** O processo de votação nominal será utilizado quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem ou quando, sob proposta de um de seus membros, o plenário por ele optar. Nesse processo, os representantes responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada nominal feita pelo Presidente. O Secretário anotará as respostas e proclamará o resultado final.
- **Art. 40:** Será permitido ao membro da Congregação retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.
- **Art. 41:** Qualquer membro da Congregação poderá apresentar seu voto por escrito, para constar na ata.
- **Art. 42:** Ao Presidente cabe somente o voto de desempate.



- **Art. 43:** As deliberações da Congregação corresponderão à vontade da maioria simples dos membros presentes no momento da votação, expressa através do resultado desta.
- § 1º Se o número de abstenções for maior que o número de votos a favor e que o número de votos contra, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará a discussão.
- § 2º A critério do plenário, a pedido de qualquer membro, decisões específicas podem exigir voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes, ou da maioria absoluta dos membros da Congregação e, uma vez votada esta exigência, ela não poderá ser relaxada.

CAPÍTULO XIII: DA ATA DA SESSÃO E DO ENCAMINHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 44:** O Secretário da Congregação lavrará ata da Sessão da qual constará:
 - I A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
 - II Os nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência e o acatamento ou não desta justificação;
 - III A discussão porventura havida a propósito de atas, a votação destas e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa por escrito;
 - IV O Expediente;
 - V As propostas e emendas apresentadas por escrito e as conclusões de pareceres;
 - VI A síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
 - VII A votação e as declarações de voto apresentadas por escrito.
- **Parágrafo único.** O registro em ata, na íntegra ou em resumo, de outras peças do autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à mesa, por escrito, e mediante determinação do Presidente ou deliberação do plenário, prevalecendo esta última.
- **Art. 45:** As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicados por escrito aos interessados e, no caso de assuntos de interesse geral, a juízo do Presidente ou do plenário, prevalecendo este último, a Diretoria deverá tomar as providências cabíveis para sua divulgação.
- **Art. 46:** Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes da Universidade deliberações da Congregação, que, por suas peculiaridades, exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.
- **Art. 47:** As decisões da Congregação terão validade imediata após a sua aprovação, exceto nos casos onde houver exigência de aprovação da ata.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



- **Art. 48:** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência do presente Regimento, a Congregação deverá aprovar todas as normas e procedimentos para a plena vigência deste Regimento Interno.
- **Art. 49:** Enquanto houver membro do corpo docente no nível funcional MS-2, ele poderá participar, para todos os efeitos, como candidato a representante, eleitor ou, caso eleito, como membro, na representação da categoria imediatamente superior (a de MS-3).
- **Art. 50:** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 10-P-3730-03).